

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2025.7421.7814

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N. 2025/02435 (7421)

CONTRATO Nº 2025.7421.7814

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S/A E A ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº **2025.7421.7814**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2025/02435 (7421)**, COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 30, DA LEI Nº. 13.303, DE 30.06.2016 E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM 27.08.2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DORAVANTE DENOMINADO **PATROCINADOR**, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO CESUP CONTRATAÇÕES, LOCALIZADO NA AV. SÃO JOÃO, 32 – CENTRO, SÃO PAULO – SP, CEP: 01036-900, NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 37.384.273/0001-97, SITUADA NA PRAÇA COLOMBO, 106, RIO VERMELHO, SALVADOR (BA) – CEP.: 41.940-396, DORAVANTE DENOMINADA **PATROCINADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), AO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23489-001, DE 30.05.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio projeto de música “Juntos na Casa - Encontros CCBB na Casa Rosa”, que será realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO na forma proposta.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **22 (vinte e dois)** meses a partir de sua assinatura.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do patrocínio é de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados até o valor indicado no caput desta Cláusula, na conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da **PATROCINADA**, condicionados à comprovação pela **PATROCINADA**, e aprovação, pelo **PATROCINADOR**, do cumprimento das contrapartidas elencadas neste instrumento, se dará por meio de relatórios digitais para o pagamento do patrocínio pelo Banco, atendendo à seguinte condição de desembolso:

- a) **1ª parcela:** até R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), após a assinatura do contrato e condicionada ao cumprimento das contrapartidas contratuais indicadas no **Documento nº 1**, item 3.3.1 -I CCBB Salvador, alíneas “a” e “b”, à entrega de recibo simples ou nota fiscal e do relatório de comprovação de contrapartidas contratuais, assinado com certificado digital emitido no âmbito da ICP Brasil;
- b) **2ª parcela:** até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), após o início do projeto em Salvador e condicionada ao cumprimento das contrapartidas contratuais indicadas no **Documento nº 1**, item 3.3.1 – I CCBB Salvador, alíneas “c” a “m”, à entrega de recibo simples ou nota fiscal e do relatório de comprovação de contrapartidas contratuais, assinado com certificado digital emitido no âmbito da ICP Brasil;

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202574217814

- c) **3ª parcela:** até R\$ 30.000,00 (trinta mil), após o término do projeto em Salvador e condicionada ao cumprimento das contrapartidas contratuais indicadas no **Documento nº 1**, item 3.3.1 - I – CCBB Salvador, alíneas “n” a “x”, à entrega de recibo simples ou nota fiscal e do relatório de comprovação de contrapartidas contratuais, assinado com certificado digital emitido no âmbito da ICP Brasil.

Parágrafo Segundo - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Recibo(s) deverá(o) ser emitida(s) em nome do Banco do Brasil S.A., CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, e apresentado(s) através de upload do(s) arquivo(s) no Portal do Fornecedor (PFN), devendo conter:

- a) o número deste Contrato e do Processo de Inexigibilidade;
b) o nome do PROJETO;
c) o número da agência e conta corrente da **PATROCINADA**.

Parágrafo Terceiro - Os Recibos deverão ser emitidos pelo representante legal da **PATROCINADA** responsável pela assinatura deste acordo.

Parágrafo Quarto - Constatando o **PATROCINADOR** qualquer divergência ou irregularidade na(s) notas fiscal(is)/recibo, este(a) será(ão) devolvida(s) à **PATROCINADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **PATROCINADOR** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica desde já entendido que, no valor fixado no *caput* desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Sexto - O **PATROCINADOR** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sétimo - A **PATROCINADA** que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

Parágrafo Oitavo - No caso de inexecução total do serviço objeto deste contrato, a **PATROCINADA** deverá devolver o respectivo valor adiantado, devidamente corrigido e estará sujeita às penalidades referidas no capítulo “*DAS SANÇÕES*” deste contrato.

Parágrafo Nono - No caso de eventual inoperância do Portal do Fornecedor (PFN), a documentação prevista nesta Cláusula, poderá, excepcionalmente, ser enviada através do e-mail declarado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**, ficando a cargo da **PATROCINADA** certificar junto ao **PATROCINADOR** o efetivo recebimento dos documentos.

CONTRAPARTIDAS E BÔNUS

CLÁUSULA QUARTA - A **PATROCINADA** deverá oferecer ao **PATROCINADOR** as contrapartidas relacionadas no Documento nº 01, as quais devem ser observadas em sua totalidade.

Parágrafo Primeiro - As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - A realização das contrapartidas deverá ser comprovada ao **PATROCINADOR** por meio de relatório físico e/ou eletrônico, para posterior pagamento do patrocínio pelo Banco.

Parágrafo Terceiro – Na vigência do presente Contrato, o **PATROCINADOR** estará investido das seguintes prerrogativas:

- a) uso do título de um dos patrocinadores do PROJETO;
b) direito de uso do nome do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de peças publicitárias promocionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência deste Contrato, a **PATROCINADA** obriga-se a:



- a) comunicar, por escrito, ao **PATROCINADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações no cronograma do PROJETO;
- b) arcar com as despesas de passagem, hospedagem, alimentação e traslado dos seus profissionais envolvidos no PROJETO;
- c) zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas sob sua responsabilidade para o PROJETO;
- d) respeitar a marca e/ou assinatura empresarial do **PATROCINADOR**, obedecendo às normas de aplicação fornecidas por meio eletrônico pela Diretoria de Marketing e Comunicação do **PATROCINADOR**;
- e) garantir ao **PATROCINADOR** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o EVENTO, e o direito de utilizar as entrevistas, gravações, imagens e fotos para seu uso;
- f) assegurar ao **PATROCINADOR** o uso de material gravado pela **PATROCINADA**, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos (*royalties*), de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao **PATROCINADOR** em até 15 (quinze) dias após a data do pedido;
- g) apresentar, quando solicitado, as declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e direitos autorais de todos os profissionais que participarão do PROJETO e/ou cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
- h) cumprir, nos Contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, todo o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo o **PATROCINADOR** de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais mencionadas nos referidos artigos;
- i) cumprir fiel e tempestivamente todas as contrapartidas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- j) honrar todos os compromissos assumidos em razão do presente Contrato e necessários a sua execução, tais como: efetuar o pagamento de seus funcionários, recolher todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos;
- k) promover ações que resultem em maior visibilidade do PROJETO perante a comunidade local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
- l) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006), devendo encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, Certidões Negativas de Débito do INSS.
- m) garantir que a pessoa jurídica da **PATROCINADA** esteja com o cadastro atualizado junto à respectiva agência de relacionamento do BANCO DO BRASIL, não possua restrições cadastrais de qualquer natureza e não conste do polo ativo ou passivo de quaisquer ações judiciais em que seja parte o BANCO DO BRASIL, mantendo estas condições enquanto vigor este Contrato;
- n) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da **PATROCINADA**, bem como requerer a exclusão do **PATROCINADOR** dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;
- o) obter o prévio e expresso consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- p) notificar prontamente ao **PATROCINADOR**, por escrito, a divulgação efetuada em virtude de lei ou ordem judicial;



- q) cumprir todas as disposições da Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) nas relações mantidas com os participantes do PROJETO. No caso de ação ajuizada por participante, prejudicado por ato ou omissão da **PATROCINADA**, havendo desembolso de valores pelo **PATROCINADOR**, incumbe àquela o imediato ressarcimento a este último;
- r) manter sob sua guarda, pelo período de até 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio, ora contratado, com eficiência e racionalidade;
- s) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- t) realizar ações de responsabilidade socioambiental, tais como:
- utilização de técnicas de economia de energia;
 - neutralização de carbono;
 - realização de coleta seletiva de lixo e destinação correta.
- u) ao utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, se compromete a fazê-lo consoante seu padrão e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**;
- v) a não publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, para qualquer finalidade diversa daquela especificamente regradada neste Contrato, sob pena de responder por todas as despesas, danos ou prejuízos diretos e indiretos causados ao **PATROCINADOR**;
- w) sempre que se referir ou divulgar o nome e/ou marca(s) de propriedade do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA**, seus prepostos, empregados e contratados devem demonstrar respeito para com a empresa, zelando sempre pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem;
- x) enviar todo e qualquer material de divulgação que vier a ser produzido ou divulgado com a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, com no mínimo **02 (dois)** dias de antecedência da data prevista para sua veiculação, mediante sua prévia e expressa aprovação;
- y) envidar os máximos esforços para a implementação de programa de integridade, nos moldes previstos no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- z) Dar conhecimento ao PATROCINADOR quando ocorrer captação de recursos com outras empresas.
- i. Caso o PATROCINADOR não seja comunicado pela PATROCINADA sobre novas captações, após a assinatura deste contrato, fica a PATROCINADA exclusivamente responsável por quaisquer fatos supervenientes contraditórios que ocorram por consequência dessas novas captações.
 - ii. O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da PATROCINADA, por eventuais danos causados ao PATROCINADOR, sem prejuízo das penalidades e da possibilidade de rescisão do contrato.
 - iii. O PATROCINADOR poderá rescindir o contrato, depois que for comunicado sobre a captação de recursos de outras empresas patrocinadoras, se identificar a existência de conflito de interesses ou não aderência das condutas destas às suas políticas e diretrizes.
 - iv) Para as hipóteses de patrocínio compartilhado com as Entidades Ligadas do Banco do Brasil, caso o valor captado implique em redução do percentual de investimento objeto deste contrato, as contrapartidas negociadas e valor da cota do patrocínio deverão ser ajustados mediante aditivo contratual.
- aa) Tomar conhecimento das políticas e diretrizes do PATROCINADOR, constantes do TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE PATROCÍNIO DO BANCO DO BRASIL - Documento 06, parte integrante deste Contrato - e zelar para o seu cumprimento e respeito.
- bb) Contratar o seguro de Responsabilidade civil, antes da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único - Para os fins previstos na alínea "l", do *caput* desta Cláusula, a **PATROCINADA** deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias.



CLÁUSULA SEXTA – A **PATROCINADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, informar imediatamente ao **PATROCINADOR** eventuais mudanças no seu enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente ou relacionada.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a vigência deste Contrato, o **PATROCINADOR** obriga-se a:

- liberar os valores constantes e na forma estabelecida na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- fornecer a marca do **PATROCINADOR** à **PATROCINADA** para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato;
- analisar as peças publicitárias do **EVENTO** e suas formas de divulgação, no prazo necessário para a veiculação das mesmas.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Fica a **PATROCINADA** responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao **PATROCINADOR** ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste Contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebida anuência de seu uso pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** se obriga a informar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **PATROCINADA** com outrem, o **PATROCINADOR** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a entidade resultante da alteração social.

Parágrafo Terceiro - É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Quarto - A **PATROCINADA** somente poderá utilizar o nome do Banco do Brasil, ou sua qualidade de **PATROCINADA** mediante autorização do **PATROCINADOR** em quaisquer atividades de divulgação empresarial na forma estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA**, alínea “o”, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **PATROCINADA**.

Parágrafo Quinto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Sexto - Para o trato das questões extrajudiciais relativas ao presente instrumento, o **PATROCINADOR** será representado por sua **DEPENDÊNCIA**: Centro Cultural Banco do Brasil Salvador – Prefixo: 9919 – Endereço: Rua Direita da Piedade, 25, 12º andar – Barris – Salvador/BA..

Parágrafo Sétimo - Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Oitavo – Após o término da vigência deste Contrato, a utilização/veiculação da(s) marca(s) do **PATROCINADOR** fica expressamente vedada.

CLÁUSULA NONA - Todas as comunicações entre as **PARTES**, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a **PATROCINADA** deverá informar imediatamente ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela **PATROCINADA** serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da **PATROCINADA** manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).



DAS DECLARAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A PATROCINADA se declara expressamente ciente de que:

- a) é vedado associar ou utilizar, no EVENTO ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no artigo 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2435, e na Lei nº 9.504, de 30.09.1997;
- b) é vedado aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo a imagem institucional do **PATROCINADOR**;
- c) o EVENTO não poderá ser utilizado para manifestação de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- d) os recursos do patrocínio ora firmado não se destinam ao financiamento de campanhas ou à realização de quaisquer ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- e) não poderá haver no local do EVENTO (ou ao longo do projeto) qualquer tipo de comício, discurso eleitoral, distribuição de panfletos e "santinhos", realização de *shows* associados à imagem de candidatos ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação de cunho eleitoral;
- f) os brindes que venham a ser distribuídos pelo **PATROCINADOR** durante o EVENTO têm objetivo exclusivamente comercial e não devem sofrer qualquer desvio de finalidade por parte da **PATROCINADA**;
- g) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do objeto deste contrato.
- h) A **PATROCINADA** declara conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta e da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

Parágrafo Único – O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da **PATROCINADA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **PATROCINADOR**, nos termos da Lei nº 9.504, de 30.09.1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A PATROCINADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, na medida do possível, entre mulheres e homens e entre pessoas de raças e etnias diversas.
- h) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- i) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- k) Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores.
- l) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- m) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com o BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.



- n) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- o) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;
- p) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- q) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- r) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. Que seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o PATROCINADOR esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - A **PATROCINADA** declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e o Programa de Compliance do BB, as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento do Banco com Terceiros do **PATROCINADOR**, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **PATROCINADOR** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **PATROCINADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As sanções acima elencadas não são excludentes.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da **PATROCINADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato



Parágrafo Quarto - A imposição das sanções previstas nos incisos I a III, desta CLÁUSULA, não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas no inciso I ou II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada à **PATROCINADA** e os prejuízos por ela causados ao **PATROCINADOR** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do EVENTO, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; e
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **PATROCINADOR** por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - O **PATROCINADOR** se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando a **PATROCINADA** não comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato. A rescisão se dará mediante comunicação formal à **PATROCINADA**.

Parágrafo Segundo - A rescisão também poderá ocorrer, quando a **PATROCINADA**:

- a) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do **PATROCINADOR**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- c) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Cumprir de forma irregular as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- e) Causar lentidão no seu cumprimento, levando o **PATROCINADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado;
- f) Causar atrasos injustificados;
- g) Causar a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **PATROCINADOR**;
- h) Efetuar subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **PATROCINADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) Não atender as determinações regulares do **PATROCINADOR**, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;
- k) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) Alterar seu contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse do **PATROCINADOR**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- q) Incorrer em prática de qualquer ato ilícito contra o BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.



- r) Houver sido condenada, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- s) Descumprir os níveis de integridade e *compliance* objetivamente exigidos pelo BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra quaisquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, fica expressamente vedada a utilização da(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, ou de qualquer empresa integrante do Conglomerado Banco do Brasil, independente de culpa, responsabilidade ou do motivo que ensejou a rescisão.

DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **PATROCINADOR**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

DOS ATRASOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O atraso injustificado na realização dos EVENTOS sujeitará a **PATROCINADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **PATROCINADOR** poderá aplicar à **PATROCINADA** multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota(s) fiscal(is)/recibo(s) do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **PATROCINADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segunda - A multa aplicada à **PATROCINADA** e os prejuízos por ela causados ao **PATROCINADOR** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A **PATROCINADA** desde logo autoriza o **PATROCINADOR** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) “Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma ou ambas as Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;



- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A PATROCINADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A PATROCINADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **PATROCINADOR** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O BANCO compartilhará os dados necessários e em comum com a **PATROCINADA** a fim de possibilitar a execução do Patrocínio projeto de música “Juntos na Casa - Encontros CCBB na Casa Rosa”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Após o compartilhamento dos dados pelo PATROCINADOR, a PATROCINADA, assumirá a função de Co-Controladora dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste Contrato e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do patrocínio projeto de música “Juntos na Casa - Encontros CCBB na Casa Rosa”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A transferência pelo PATROCINADOR à PATROCINADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A PATROCINADA declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente contrato, são obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes, na qualidade de controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a:

- a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- b) Responder, em relação a sua base de dados própria e aos Tratamentos realizados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.
- c) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.



- d) Fornecer à outra Parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- e) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- f) Manter canal disponível para que o Titular de Dados possa fazer solicitações nos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- g) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- h) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil (“Política de Privacidade”), conforme disposto no site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- i) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º ou art. 11 da LGPD;
- j) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- k) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- m) Indicar, sempre que solicitado, um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e a cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- n) Manter Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- o) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- p) Indicar a outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- q) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – o PATROCINADOR se compromete a:

- (a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- (b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a PATROCINADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- (c) Notificar a PATROCINADA sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A PATROCINADA se compromete a:



(a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo **PATROCINADOR** em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o **PATROCINADOR** desse fato, tendo neste caso o **PATROCINADOR** o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

(b) Notificar imediatamente o **PATROCINADOR** e em prazo nunca superior a 24h (vinte e quatro horas), quando envolver Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao presente Contrato, no que diz respeito a:

i. Qualquer intimação, pedido ou requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

ii. Qualquer solicitação realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

(c) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do **PATROCINADOR**;

(d) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **PATROCINADOR**;

(e) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do **PATROCINADOR** para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo **PATROCINADOR** ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

(f) permitir ao **PATROCINADOR**, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo **PATROCINADOR**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do **PATROCINADOR** aos relatórios elaborados pela **PATROCINADA** ou por auditoria especializada realizada a pedido desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do **PATROCINADOR** à **PATROCINADA** com fim comercial, sendo certo que a **PATROCINADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A **PATROCINADA** não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do **PATROCINADOR** ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A **PATROCINADA** não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ao transferir os Dados Pessoais Compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a **PATROCINADA** deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A **PATROCINADA**, como Controladora individual dos Dados Pessoais Compartilhados transferidos e tratados fora do território nacional, garante e se compromete a demonstrar perante o **PATROCINADOR**, o Titular de Dados, ANPD e/ou autoridades competentes o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A **PATROCINADA** deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **PATROCINADA** se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados a ele aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A **PATROCINADA** será exclusivamente responsável perante o **PATROCINADOR** em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando



for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao **PATROCINADOR** por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

Parágrafo Quarto - A **PATROCINADA** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o **PATROCINADOR** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Se a **PATROCINADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A **PATROCINADA** não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A **PATROCINADA** se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da **PATROCINADA** deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a **PATROCINADA** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da **PATROCINADA** estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do **PATROCINADOR**.

DA SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **PATROCINADA**, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A **PATROCINADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **PATROCINADA** atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A **PATROCINADA**, sempre que for solicitado pelo **PATROCINADOR**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A **PATROCINADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao **PATROCINADOR** e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A **PATROCINADA** deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à **PATROCINADOR** de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a **PATROCINADA** apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A **PATROCINADA** deverá notificar o **PATROCINADOR**, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:



(a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - Na hipótese de a **PATROCINADA** não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao **PATROCINADOR** contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A **PATROCINADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao **PATROCINADOR** e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **PATROCINADA** e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do **PATROCINADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - São obrigações da Parte que figurar como responsável pelo Incidente:

(a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **PATROCINADOR**;

(b) Notificar a autoridade competente, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **PATROCINADOR** e

(c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A **PATROCINADA** não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao **PATROCINADOR**, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A **PATROCINADA** se compromete a cooperar e a fornecer ao **PATROCINADOR**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do **PATROCINADOR**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, a **PATROCINADA**:

(a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

(b) se obrigará a, conforme determinado pelo **PATROCINADOR**, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e/ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.



DA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O representante do Contratado compromete-se a acessar o Portal do Fornecedor - Capacitação e Treinamentos (<https://fornecedor.bb.com.br/#!/institucional/apresentacao>) para concluir, no mínimo, 03 (três) cursos e apresentar a respectiva declaração de conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso o Representante tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

Parágrafo Segundo – O contratado compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus empregados, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica o Contratado sujeito às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o **PATROCINADOR** e a **PATROCINADA** identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 3** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **PATROCINADA**.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – A **PATROCINADA**, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único - A **PATROCINADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao **PATROCINADOR** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a revalidar, a cada 12 (doze) meses, as respostas dadas ao questionário indicado no Documento 07, e suas atualizações, encaminhando-o para o e-mail disec.forneceaquibb.com.br.

Parágrafo Único – O descumprimento desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG) para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Este contrato pode ser assinado eletronicamente.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.



DOCUMENTO Nº 01**1. Objeto:**

1.1 Concessão de patrocínio projeto de música “Juntos na Casa - Encontros CCBB na Casa Rosa”, que será realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2026.

2. Especificações técnicas

2.1 Trata-se da realização do festival “Juntos na Casa - Encontros CCBB na Casa Rosa”, realizado pela Associação Viração. A iniciativa celebra a diversidade e a potência criativa da música brasileira, reunindo artistas baianos e de outros estados em três noites de shows, com curadoria da Casa Rosa. As apresentações integram a programação do CCBB em Salvador.

2.2 Cada encontro apresenta três atrações, promovendo diálogo entre diferentes gerações, territórios e estéticas. Os encontros propõem uma experiência artística plural, com apresentações que unem nomes consolidados e novas promessas da música baiana a artistas de projeção nacional.

2.3 A ficha técnica do projeto é composta por: Curadoria Artística: Rose Lima; Gestão: Ana Paula Prado; Produção: Morgana Magalhães; Artistas e Grupos Musicais: Alice Caymmi; Almério; Ana Barroso; Cortejo Afro; João Cavalcanti; Joana Terra; Majur; Márcia Castro; Sambaiana.

3. Contrapartidas e bônus:

3.1 Foram realizadas negociações para garantir maior visibilidade da marca e adequar o projeto e seu orçamento ao formato e valor pretendidos. Estão previstas as contrapartidas, a cargo da patrocinada, que serão comprovadas durante as diversas etapas do projeto, como condição de pagamento das parcelas.

I CCBB Salvador

- a) Apresentação de release, com aprovação pelo CCBB Salvador;
- b) Aprovação da identidade visual do projeto pelo CCBB Salvador;
- c) Apresentação e gravação de texto de locução em off, com aprovação pelo CCBB Salvador;
- d) Apresentação de plano de divulgação para imprensa contendo cronograma e estratégia de divulgação, com aprovação pelo CCBB Salvador;
- e) Criação e entrega dos layouts das peças gráficas, conforme manual de aplicação de marcas do BB/CCBB, para aprovação do CCBB Salvador;
- f) Inserção da marca Banco do Brasil como apresentador, e das marcas do CCBB, do Governo Federal e, quando for o caso, da Lei de Incentivo, considerando manuais e regras vigentes no período, em todas as peças de divulgação confeccionadas para o projeto em Salvador;
- g) Criação, produção e instalação de 1 sinalização de grande ou de médio porte, com tamanho e material a serem acordados, aprovadas pelo CCBB Salvador;
- h) Criação e confecção de 50 cartazes tamanho A3 para divulgação no circuito cultural da cidade, com distribuição profissional, sendo 1 quadro-cartaz em placa de PVC expandido de 3mm com adesivo aplicado;
- i) Criação de programa digital, proporcional ao tamanho de 9:16, contendo texto institucional, imagens e textos sobre o projeto, e minibiografias sobre os artistas envolvidos, para download em canais digitais e no site/página do CCBB Salvador;
- j) Envio de, no mínimo, 15 imagens em alta resolução, para divulgação do projeto no site e nas redes sociais e site do CCBB Salvador;
- k) Envio de plano de divulgação do projeto nas redes sociais do CCBB Salvador, contemplando imagens/vídeos e sugestões de legendas, para no mínimo 01 (uma) publicação semanal, antes e durante a temporada, com a aprovação do CCBB Salvador;
- l) Criação de 01 (uma) arte para cada artista convidado, em formato vertical (9:16), sem barra de marcas, com imagens e/ou vídeos representativos do projeto e informações básicas de serviço, para divulgação do projeto nas redes sociais do CCBB Salvador (Stories), com aprovação do CCBB Salvador;
- m) Criação de 02 (dois) vídeos legendados, com duração entre 30 e 59 segundos, em formato vertical (9:16), para divulgação do projeto nas redes sociais do CCBB Salvador (reels), com aprovação do CCBB Salvador;



- n) Impulsionamento de publicações relativas ao projeto nas redes sociais do CCBB Salvador, no valor total de R\$ 1.500,00, conforme solicitação/aprovação do CCBB Salvador, e apresentação de relatório final, com a aprovação do CCBB Salvador;
- o) Apresentação do pagamento e/ou da liberação junto ao ECAD (ou instituições similares, se for o caso);
- p) Apresentação do pagamento de taxa do SATED, SBAT ou Abramus ou, no caso de autor não filiado, de declaração assinada assumindo a responsabilidade pela detenção dos direitos de realização, (quando for o caso);
- q) Desconto de R\$ 10 (dez reais) no valor do ingresso inteira para clientes BB, adquirido na bilheteria do espaço ou pela internet;
- r) Disponibilização de 10% dos ingressos em todas as sessões/ações do projeto para uso do CCBB;
- s) Realização de no mínimo 3 (três) apresentações em Salvador, com recurso de acessibilidade (audiodescrição e/ou Libras);
- t) Realização de, pelo menos, 2 oficinas e 1 roda de conversa nos formatos, datas e horários a serem acordados com o CCBB Salvador;
- u) Entrega de vídeo registro editado de até 5 min, com introdução, desenvolvimento e conclusão, contendo todas as atividades da programação realizadas em Salvador e marcas, após o final do projeto em formato compilado;
- v) Envio de relatório consolidado contendo a clipagem e valoração de mídia de todo o período de realização do projeto, em meio digital, com aprovação do CCBB Salvador;
- w) Entrega de todo material gráfico, fotos, vídeos, release, plano de divulgação e plano de mídia em Drive único (OneDrive) separado por pastas - textos, fotos, arte gráfica, vídeos;
- x) Entrega do relatório de comprovação de todas as contrapartidas, em Drive único (OneDrive) separado por pastas nominais para cada contrapartida.

3.2 Além das contrapartidas acordadas, como bônus, o Banco do Brasil, na condição de patrocinador, terá direito a:

- a) citação do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) como apoiador e do Banco do Brasil (BB) como patrocinador, sempre que possível, em todas as entrevistas concedidas à imprensa;
- b) disponibilização de todos os envolvidos no projeto para gravações e entrevistas à imprensa externa e de comunicação interna do Banco do Brasil, inclusive para exibição a clientes do Conglomerado e transmissão integral em canais internos para público externo;
- c) divulgação do projeto pelos artistas em suas redes sociais pessoais, acordado e previamente aprovado pelo BB;
- d) disponibilização das gravações audiovisuais realizadas pelo projeto, com dispensa de pagamento de direitos autorais, para exibição a clientes do Conglomerado e transmissão integral em canais do Banco do Brasil, como intranet BB e Bibliotecas, para público interno;
- e) aplicação da marca Banco do Brasil com a chancela "apoio institucional", pelo período de 1 ano, contado a partir do encerramento da execução do objeto contratado, sempre que houver sua divulgação ou realização em outros espaços, reservando-se ao CCBB o direito de aprovar as peças publicitárias e todo o material gráfico relativo ao objeto contratado.

4. CRONOGRAMA:

4.1 A entrega das contrapartidas abaixo obedecerá ao seguinte cronograma:

- a. apresentação dos leiautes das peças de divulgação até 20 dias antes do início do projeto, para aprovação prévia;
- b. entrega do plano de divulgação, press release, nome e telefone do divulgador até 20 dias antes do início do projeto, para aprovação prévia;
- c. entrega do material de divulgação até 10 dias antes do início do projeto;
- d. fornecimento de imagens dos artistas e profissionais notórios envolvidos no projeto, em resolução de no mínimo 300 dpi, até 10 dias antes do início do projeto;
- e. entrega da clipagem e valoração até 30 dias após o término do projeto;
- f. entrega do vídeo registro até 30 dias após o término do projeto.



DOCUMENTO Nº 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA ENTIDADE
Decreto 4.358, de 05.09.2002EMPREGADOR: **ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO**

A **ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO**, CNPJ N.º 37.384.273/0001-97, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), declaram para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: INFORMAR CASO EMPREGUE MENOR, A PARTIR DE CATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202574217814

DOCUMENTO Nº 3

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na área econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADOR
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	PATROCINADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADOR
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	PATROCINADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	PATROCINADA

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



202574217814

Risco Legal	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	PATROCINADA
Risco Legal	Violação de dados de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento de orientações do Contratante.	Penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	PATROCINADA
Risco Legal	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	PATROCINADA
Risco de Estratégia	Possibilidade de resultados observados serem diferentes dos inicialmente esperados, em virtude de mudanças no ambiente de negócios, da utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão ou de falhas na execução de iniciativas e ações estratégicas.	Impactos para a imagem do Banco, levando a perdas que possam afetar adversamente a sustentabilidade do negócio.	PATROCINADOR
Risco de Reputação	Possibilidade de uso do patrocínio para financiar ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.	Perdas resultantes da percepção desfavorável por parte de órgãos supervisores ou fiscalizadores a respeito da Instituição.	PATROCINADOR
Risco de Reputação	Possibilidade de utilização do projeto para manifestação de cunho político-eleitoral.	Possibilidade de perdas resultantes da percepção desfavorável por parte do mercado a respeito da Instituição.	PATROCINADOR
Risco Operacional	Possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos, no que diz respeito a conduta no relacionamento, questões relacionadas à segurança como desastres naturais ou climatológicos, por exemplo e/ou prestação de serviços pelos fornecedores.	Redução, degradação ou interrupção das atividades, além do potencial geração de passivos contratuais, regulatórios e ambientais, que possam afetar adversamente a sustentabilidade do negócio.	PATROCINADOR



DOCUMENTO Nº 04

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante o Patrocinador _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência deste contrato.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do Banco - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção deste contrato.

Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de execução dos serviços objeto do presente contrato de Patrocínio.

Local e Data _____, _____ de _____ de _____.

Patrocinada _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



DOCUMENTO Nº 05**TERMO DE USO DE IMAGEM**

Ao assinar o presente Termo, você está sendo informado e concorda expressamente com o tratamento dos dados fornecidos neste Termo, bem como com os obtidos durante o Patrocínio ao projeto de música “Juntos na Casa - Encontros CCBB na Casa Rosa” da ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO, incluindo, quando apropriado, voz e imagem, que poderão ser coletadas através de vídeos, fotografias, formulários ou qualquer outro meio, a fim de organizar o evento e promover ou disseminar a celebração do mesmo. O tratamento cumprirá com todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



2025/74217814

DOCUMENTO Nº 06**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICAS E DIRETRIZES DE PATROCÍNIO DO BANCO DO BRASIL S.A.**

O presente termo refere-se à Solicitação de Patrocínio ao projeto de música “Juntos na Casa - Encontros CBBB na Casa Rosa”, a ser realizado pelo proponente ASSOCIAÇÃO VIRAÇÃO, CNPJ nº 37.384.273/0001-97, nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, em Salvador (BA).

1. Nos termos da Instrução Normativa da SECOM/PR nº 02, de 23/12/2019, patrocínio é o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

2. Tendo por base o disposto na mesma Instrução Normativa, não são considerados patrocínios:

- i. a cessão gratuita de recursos humanos, espaços, materiais, bens, produtos e serviços;
- ii. qualquer tipo de doação;
- iii. projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- iv. a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- v. o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado.
- vi. o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- vii. a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- viii. a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- ix. a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

3. Em todos os projetos em que o Banco do Brasil figure como patrocinador, exclusivo ou cotista, fica o proponente ciente da responsabilidade de proteger a marca BB, por meio de mitigação de riscos ou fatos que possam incorrer a marca BB em eventos de percepção negativa.

4. Por meio desse termo, o proponente declara ainda ter conhecimento, que concorda com a adesão sobre as políticas e diretrizes do Banco do Brasil, e que se compromete:

- i. pela avaliação de riscos do projeto e mitigação destes, a saber: risco de imagem/reputacional, risco operacional, risco de contágio, risco legal, risco financeiro, entre outros;
- ii. a informar a identificação e a negociação dos demais patrocinadores do projeto;
- iii. a não associar a marca do Banco com outro patrocinador que possa vir a incorrer em atos desabonadores;
- iv. a não associar a marca do Banco a alguma prática, conceito e/ou personalidade, no curso da execução do projeto que venha a expor e/ou associar negativamente o nome do BB;
- v. a cumprir os prazos do projeto;
- vi. a renegociar os valores da cota de patrocínio caso alguma Entidade Ligada ao Banco do Brasil manifeste interesse no mesmo projeto. A estrutura organizacional do BB está disponível no link (<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/estrutura-organizacional>). Entende-se por Entidades Ligadas ao Banco do Brasil as empresas controladas, coligadas, patrocinadas, administradas e a fundação.
- vii. a notificar o Banco sempre que observar conflito de interesses ou não aderência das condutas das outras patrocinadoras às políticas e diretrizes do Banco, para que adote as providências de preservação da marca BB;
- viii. a aplicar a marca BB em qualquer peça ou material observando o Manual de Aplicação de Marcas BB. As peças ou materiais que contenham a marca BB devem passar por aprovação prévia do BB;
- ix. a consultar o BB, a partir do envio da solicitação de patrocínio e durante todo o período de execução do contrato de patrocínio, sobre qualquer ação promocional ou de relacionamento a ser realizada em conjunto com o projeto patrocinado;



- x. a não captar recursos complementares, sem comunicação prévia, para a realização do projeto oriundo de empresas concorrentes do Banco do Brasil S.A.;
- xi. a garantir que as exigências do seguro porventura contratado para o projeto sejam cumpridas pelos outros patrocinadores do projeto;

5. Por fim, o proponente concorda a ser o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de fato superveniente à assinatura do contrato, em relação a ações do proponente ou de seus parceiros (patrocinadores e apoiadores).

6. Este documento é parte integrante do contrato de patrocínio nº **2025.7421.7814** celebrado entre a PATROCINADA e o Banco do Brasil.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



2025/74217814

DOCUMENTO 07

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Avaliação Fornecedores BB

Identificação

Nome da Empresa:

CNPJ:

Responsável pelo preenchimento deste questionário

Data de preenchimento:

Resp. pelo preenchimento:

Perguntas		Respostas	Evidências
Nr.	Bloco I – Melhores Práticas de Governança	Responda Sim ou Não	Informe a página e/ou item do anexo que evidencie a resposta (em caso de resposta Sim)
1.1	A empresa possui uma estrutura de governança que estabelece diretrizes, normas e procedimentos aderentes à LGPD e às boas práticas de mercado no tema Privacidade e Proteção de dados pessoais?		
1.1.1	Identifica-se a participação de membros da Alta Administração na implementação e supervisão do tema privacidade e da proteção de dados pessoais na empresa, por meio da aprovação e revisão de políticas, procedimentos, normativos, estruturas, reportes etc.?		
1.1.2	A empresa possui órgão colegiado responsável por tratar de temas relacionados a privacidade e proteção de dados pessoais, com a participação de membros da alta administração?		
1.1.3	Existe(m) área(s) responsável(is) pelos processos e procedimentos de privacidade e proteção de dados pessoais, com atribuições estabelecidas em documento formal da Empresa?		

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



2025/74217814

1.2	A empresa mantém Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aprovada pela alta administração?		
1.2.1	A política de Privacidade e Proteção de dados pessoais é divulgada aos funcionários da empresa e às empresas prestadoras de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas?		
1.2.2	Seus principais fornecedores divulgam a própria Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aos funcionários e prestadoras de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas pelos funcionários? Obs: Principais fornecedores são entidades ou empresas que fornecem bens ou serviços essenciais para a produção ou operação da sua organização.		
1.2.3	A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais é divulgada publicamente no site da empresa?		
1.2.4	Consta a forma de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da entidade na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais ou em outro documento público?		
1.2.5	Consta na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e/ou documento equivalente, informações acerca de canal de atendimento ao titular do dado?		
1.2.6	A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais é revisada periodicamente?		
Bloco II – Comunicação e Treinamento			
2.1	A empresa disponibiliza capacitação contínua para o seu corpo funcional no tema Privacidade e Proteção de Dados Pessoais?		
2.2	A empresa comunica e/ou dissemina periodicamente aos seus funcionários informações sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como normas e procedimentos relativos ao tema?		
Bloco III – Análise de Risco			
3.1	A empresa atua na identificação e mensuração de riscos no tratamento de dados pessoais realizados?		
3.1.1	A identificação e mensuração de riscos no tratamento de dados pessoais é realizada periodicamente?		
3.2	Existem planos ou procedimentos para detecção e resposta a incidentes de segurança que envolvam dados pessoais?		
3.2.1	Sua empresa já passou por algum incidente de segurança que envolva dados pessoais nos últimos 2 (dois) anos?		Evidência dispensada



3.2.2	Os planos ou procedimentos para detecção e resposta a incidentes de segurança inclui a comunicação tempestiva ao BB, ANPD e aos titulares dos dados?		
3.3	A empresa já sofreu alguma sanção por fragilidades detectadas e relacionadas com o tema Privacidade e Proteção de Dados Pessoais?		Evidência dispensada
3.4	A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis e/ou dados pessoais de crianças e adolescentes?		Evidência dispensada
3.4.1	Se há tratamento de dados pessoais sensíveis e/ou dados pessoais de crianças e adolescentes, eles foram obtidos mediante consentimento livre, inequívoco, específico, expresso e destacado pelo titular ou por seu representante legal? Obs: se não há tratamento de dados pessoais sensíveis e/ou dados pessoais de crianças e adolescentes, não responder esta questão.		
3.4.2	Se há tratamento de dados pessoais sensíveis e/ou dados pessoais de crianças e adolescentes, foram observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, responsabilização/prestação de contas e segurança nos processos em que há o tratamento? Obs: se não há tratamento de dados pessoais sensíveis e/ou dados pessoais de crianças e adolescentes, não responder esta questão.		
3.5	Realiza transferência internacional de dados pessoais e/ou tratamento de dados pessoais fora do território nacional?		Evidência dispensada
3.5.1	Se realiza tratamento de dados pessoais fora do território nacional, existem cláusulas no instrumento jurídico formalizado com o provedor de serviços que trate dados pessoais em outros países e garanta a adequação deste à LGPD? Obs: se não há tratamento de dados pessoais fora do território nacional, não responder esta questão.		
3.5.2	O provedor de serviços que trata dados pessoais em outros países comprometeu-se a limitar a utilização dos dados pessoais a que teve acesso apenas para a execução das atividades definidas em contrato, abstenendo-se de utilizá-los para outras finalidades, em proveito próprio ou alheio? Obs: se não há tratamento de dados pessoais fora do território nacional, não responder esta questão.		
3.5.3	A legislação vigente do país de destino é respeitada ao realizar transferência internacional de dados pessoais? Obs: se não há tratamento de dados pessoais fora do território nacional, não responder esta questão.		
3.6	A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?		



3.7	A organização mantém registro/inventário das operações de tratamento de dados pessoais?		
Bloco IV – Direitos dos Titulares			
4.1	A organização estabelece processos e controles para a gestão do consentimento? (Art. 8º e outros LGPD)		
4.2	A organização disponibiliza canais de atendimento aos titulares de dados pessoais, garantindo acesso aos direitos previstos na LGPD?		
4.3	A organização implementou modelo para o relatório completo do titular do dado pessoal (Art. 19, inciso II, da LGPD)?		
4.4	A organização implementou processo para correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados do titular?		
4.5	A organização implementou processo para situações em que o titular do dado pessoal se opõe ao tratamento?		
4.6	A organização implementou procedimentos para eliminação ou anonimização dos dados pessoais tratados?		
Bloco V – Relacionamento com Terceiros			
5.1	O tratamento de dados pessoais envolve a participação de terceiros (por exemplo, seus próprios prestadores de serviços/subcontratados/fornecedores terceirizados)?		Evidência dispensada
5.1.1	Se há participação de terceiros no tratamento de dados pessoais, a organização revisou e adequou os contratos com prestadores de serviço, com parceiros, com colaboradores e com clientes (produtos e serviços), com foco na LGPD? Obs: se não há participação de terceiros no tratamento de dados pessoais, não responder esta questão.		
5.1.2	Seus principais fornecedores revisaram e adequaram os próprios contratos com prestadores de serviço, com parceiros, com colaboradores e com clientes (produtos e serviços), com foco na LGPD? Obs: se não há participação de terceiros no tratamento de dados pessoais, não responder esta questão. Obs: Principais fornecedores são entidades ou empresas que fornecem bens ou serviços essenciais para a produção ou operação da sua organização.		



5.1.3	<p>Se há participação de terceiros no tratamento de dados pessoais, o instrumento jurídico que formaliza a relação com os subcontratados possui cláusulas que os obriguem a realizarem o tratamento de dados pessoais compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade tais quais os existentes junto ao Banco do Brasil?</p> <p>Obs: se não há participação de terceiros no tratamento de dados pessoais, não responder esta questão.</p>		
5.2	Ocorre algum tratamento de dados pessoais em ambiente de nuvem, sejam públicas, privadas ou compartilhadas?		Evidência dispensada
5.2.1	<p>Se ocorre tratamento de dados pessoais em ambiente de nuvem, existem cláusulas no instrumento jurídico formalizado com o provedor de serviços que garanta a adequação deste à LGPD?</p> <p>Obs: se não há tratamento de dados pessoais em nuvem, não responder esta questão.</p>		
5.2.2	<p>O provedor de serviços comprometeu-se a limitar a utilização dos dados pessoais a que teve acesso apenas para a execução das atividades definidas em contrato, abstendo-se de utilizá-los para outras finalidades, em proveito próprio ou alheio?</p> <p>Obs: se não há tratamento de dados pessoais em nuvem, não responder esta questão.</p>		
5.2.3	<p>Seus principais fornecedores fazem tratamento de dados pessoais em ambiente de nuvem, sejam públicas, privadas ou compartilhadas?</p> <p>Obs: Principais fornecedores são entidades ou empresas que fornecem bens ou serviços essenciais para a produção ou operação da sua organização.</p>		
Bloco VI – Origem dos Dados			
6.1	Todos os dados pessoais necessários ao desempenho das atividades contratadas são encaminhados e/ou disponibilizados pelo Banco do Brasil?		
6.1.1	Considerando os dados pessoais encaminhados e/ou disponibilizados pelo Banco do Brasil, a empresa realiza apenas os tratamentos de dados pessoais para finalidades e propósitos celebrados entre as partes?		Evidência dispensada
	Comentário/Justificativa obrigatório em caso de resposta "Não".		

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



6.2	Há dados pessoais coletados diretamente pela empresa e necessários no contexto do contrato com o BB?		Evidência dispensada
Comentário/justificativa obrigatório em caso de resposta "Sim".			
6.2.1	Considerando os dados pessoais coletados diretamente pela empresa e necessários no contexto do contrato com o BB, seu tratamento está devidamente amparado por uma das hipóteses da LGPD? Obs: Se não há dados coletados diretamente pela empresa, não responder essa questão.		
6.2.2	Algum tratamento dos dados pessoais coletados diretamente pela empresa e necessários no contexto do contrato com o BB é baseado no consentimento? Obs: Se não há dados coletados diretamente pela empresa, não responder essa questão.		Evidência dispensada
Comentário/justificativa obrigatório em caso de resposta "Sim".			
6.2.3	Considerando os dados pessoais coletados diretamente pela empresa e necessários no contexto do contrato com o BB, eles são mantidos de forma segregada daqueles encaminhados e/ou disponibilizados pelo Banco? Obs: Se não há dados coletados diretamente pela empresa, não responder essa questão.		

Documento assinado eletronicamente com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os dados das assinaturas estão registrados ao final do documento.



Documento assinado eletronicamente pelos signatários abaixo relacionados, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

CONTRATADA



JOAO ROBERTO BRAGA DA SILVA

CPF: 104.774.608-52

Data/Hora Assinatura: 23/12/2025 às 15:46:47

CONTRATANTE



ANDRE HAIDAMUS

CPF: 291.017.838-23

Data/Hora Assinatura: 23/12/2025 às 15:57:16



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <https://fornecedor.bb.com.br>, opção 'Transparência' > 'Conferência de Autenticidade de Documentos', através do código:

49AF.AB8A.7AF0.3D53



202574217814